



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Órgão demandante:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares, materiais e acessórios similares para a composição de Kit de Fardamento para os alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o ano de 2024

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares, materiais e acessórios similares para a composição de Kit de Fardamento para os alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o ano de 2024.

A educação é direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado (art. 205 da CF/1988), bem como corolário do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/1988).

Tal direito possui previsão também no art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Ademais, a educação deve ser prestada pelo Estado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I, da CF/1988 e art. 53, inciso I, do ECA), sendo dever o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, inciso VII, da CF/1988), preceito reafirmado no art. 4º da Lei n.º 9.394/1996 e no art. 54 do ECA.

Todas essas previsões constitucionais e legais fundamentam a necessidade de fornecimento de uniformes escolares, materiais e acessórios similares por parte deste Município, sendo uma conduta adotada por este todos os anos, visando a melhoria e a qualidade da educação municipal, bem como possibilitando o amplo acesso à educação pública e gratuita, na medida em que alunos de famílias mais carentes terão o que vestir todos os dias indo para a escola.

Cite-se também a existência de determinação legal no Município tornando obrigatório o



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



uso de uniforme escolar padronizado nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental.

Portanto, o fornecimento de uniformes escolares, materiais e acessórios similares consubstancia-se não apenas no cumprimento de preceitos constitucionais e legais, mas também uma verdadeira política de acolhimento institucional para as crianças e adolescentes desta cidade.

Ante o exposto, a Prefeitura Municipal de Marizópolis, através da Secretaria de Educação, planeja dar cumprimento ao Programa de Distribuição do Uniforme Escolar para a Rede Municipal de Ensino, ainda em 2024, com a entrega de um Kit de Uniforme Escolar a cada aluno, com peças de roupas de inverno e verão, um par de tênis e outros acessórios da mesma natureza.

## **2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que tal documento não foi elaborado para o ano de 2024, em virtude das fortes alterações promovidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito das licitações e contratos administrativos, não tendo este Município se adaptado totalmente à nova realidade, posto que, até 31 de dezembro de 2023, ainda estava sendo utilizada a Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações revogadas.

## **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens objeto da presente licitação são comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, a contratação a que se refere o presente ETP deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ademais, para o objeto pretendido, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos necessários para fins de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive os que comprovem a atuação no ramo de mercado compatível ou semelhante com o objeto, sem prejuízo das exigências do Edital e do instrumento de contrato.

Devem ser observados, ainda, os seguintes pontos:

**a)** prazo de entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de elaboração da nota de empenho;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



b) os produtos deverão ser entregues conforme as solicitações e necessidades da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o horário de expediente do referido órgão público, sendo de segunda-feira a sexta-feira, das 8h:00min às 12h:00min;

c) o prazo de vigência da contratação deve coincidir com o período necessário à sua completa execução e exaurimento, não podendo exceder o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato;

d) não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

e) não haverá exigência da garantia de contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, tendo em vista que o objeto é de fácil fornecimento, sendo que a empresa licitante somente receberá a contraprestação pelo serviço prestado após a constatação, por parte do órgão demandante, de que os produtos foram entregues na quantidade e qualidade exigidos.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando o aumento no número de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Marizópolis – PB durante o bienio 2023-2024, que atualmente está próximo de 1.700 (mil e setecentos), segundo o sistema informatizado, bem como que o fluxo de matrícula continua acelerado, estima-se as seguintes quantidades divididas por Lote:

LOTE 01 – FARDAMENTO DE TAMANHOS PADRONIZADOS			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
O		E	E
1	CAMISETA MANGA CURTA	UN	1600
2	CAMISETA MANGA LONGA	UN	1600
3	CAMISETA REGATA	UN	1600
4	BERMUDA MASCULINA	UN	800
5	SHORT-SAIA FEMININO	UN	800
6	CALÇA MASCULINA	UN	600
7	CALÇA SUPLEX FEMININA	UN	600

LOTE 02 – FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
O		E	E
8	MEIA ESCOLAR	UN	1800
9	TÊNIS ESCOLAR - FECHAMENTO DE CADARÇO	UN	1800
10	PAPETE	UN	600



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



LOTE 03 – MATERIAIS E ACESSÓRIOS			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
O		E	E
11	PASTA ESCOLAR	UN	400
12	ESTOJO ESCOLAR	UN	1800
13	NECESSARIE	UN	600
14	COPOS CALDERETA ECO 520ML, TAMPA BUCKS, COR ÚNICA (EXEMPLO; TODO AZUL, BRANCO, VERDE, PRETO, AMARELO, VERMELHO), PERSONALIZADO COM ARTE MONOCROMÁTICA EM VETOR A DEFINIR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  DIMENSÕES DO COPO: 9CM DE DIAMETRO DA BOCA X 17,3 CM DE ALTURA.  DIMENSÕES DA ARTE: 10CM DE ALTURA POR 6CM DE LARGURA.  PESO: 62 GRAMAS.  MATERIAL: POLIPROPILENO.	UN	1800

A despeito de os produtos estarem divididos por Lotes, a entrega por parte da empresa contratada deve ocorrer por remessa única, tudo de uma única vez.

As demais especificidades dos produtos, tais como as características físicas, serão descritas no Termo de Referência – TR.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

As escolas da rede municipal de ensino de Marizópolis – PB se situam nas periferias da cidade, sendo a grande maioria em bairros e vilas onde as comunidades são carentes de recursos. Assim, os pais e responsáveis dos estudantes não apresentam condições de adquirir roupas e calçados a fim de compor o uniforme escolar de seus filhos.

Considerando que a cidade de Marizópolis – PB tem lei que torna obrigatório o uso de uniforme escolar padronizado, a única forma que o mercado apresenta nessa questão é a aquisição desses objetos em fornecedores do ramo têxtil e calçadista.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Cabe ao Estado, portanto, o fornecimento desses bens aos alunos integrantes da rede pública de ensino, havendo opções razoáveis de escolha no mercado, conforme pesquisa de realizada (Anexo I) para a solução da necessidade objeto do presente ETP.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 491.398,00 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais), conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – FARDAMENTO DE TAMANHOS PADRONIZADOS				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UN
1	CAMISETA MANGA CURTA	UN	1600	R\$ 24,72
2	CAMISETA MANGA LONGA	UN	1600	R\$ 31,12
3	CAMISETA REGATA	UN	1600	R\$ 21,23
4	BERMUDA MASCULINA	UN	800	R\$ 40,83
5	SHORT-SAIA FEMININO	UN	800	R\$ 35,60
6	CALÇA MASCULINA	UN	600	R\$ 44,77
7	CALÇA SUPLEX FEMININA	UN	600	R\$ 33,29
<b>VALOR DO LOTE</b>	<b>R\$ 231.292,00</b>			

LOTE 02 – FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UN
8	MEIA ESCOLAR	UN	1800	R\$ 5,92
9	TÊNIS ESCOLAR - FECHAMENTO DE CADARÇO	UN	1800	R\$ 72,36
10	PAPETE	UN	600	R\$ 56,57
<b>VALOR DO LOTE</b>	<b>R\$ 174.846,00</b>			

LOTE 03 – MATERIAIS E ACESSÓRIOS				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UN
11	PASTA ESCOLAR	UN	400	R\$ 53,97
12	ESTOJO ESCOLAR	UN	1800	R\$ 25,53
13	NECESSARIE	UN	600	R\$ 11,26
14	COPOS CALDERETA ECO 520ML,	UN	1800	R\$ 6,09



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



	<p>TAMPA BUCKS, COR ÚNICA (EXEMPLO; TODO AZUL, BRANCO, VERDE, PRETO, AMARELO, VERMELHO), PERSONALIZADO COM ARTE MONOCROMÁTICA EM VETOR A DEFINIR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</p> <p>DIMENSÕES DO COPO: 9CM DE DIAMETRO DA BOCA X 17,3 CM DE ALTURA.</p> <p>DIMENSÕES DA ARTE: 10CM DE ALTURA POR 6CM DE LARGURA.</p> <p>PESO: 62 GRAMAS.</p> <p>MATERIAL: POLIPROPILENO.</p>		
<b>VALOR DO LOTE</b>	<b>R\$ 85.260,00</b>		

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada encontrada para a resolução do problema é a contratação de empresa especializada para fornecimento e distribuição de uniformes escolares, materiais e acessórios similares para a composição do Kit de Fardamento para os alunos das escolas municipais de Marizópolis - PB, visando atender as especificidades da educação, bem como a legislação municipal, que torna obrigatório o uso de uniforme escolar padronizado.

Saliente-se que essa medida reflete diretamente em questões de dignidade, saúde e segurança para os estudantes, além de desonerar principalmente as famílias carentes de recursos financeiros, sendo medida que traz uma série de benefícios para tais comunidades.

Diante da realidade fática e jurídica deste município, a solução mais viável para a resolução do problema é a contratação de empresa especializada no ramo relacionado ao objeto discriminado anteriormente, mediante a realização de licitação na modalidade Pregão.

### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do art. 47 da referida lei estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em uma primeira análise, o princípio do parcelamento poderia ser aplicado na presente contratação, desde que observado que a disputa na licitação deveria ocorrer por lotes, isto é, uma empresa para o Lote 1, outra para o Lote 2 e outra para o Lote 3.

Entretanto, o mais viável para o caso em questão é a contratação de uma empresa única que atenda os três lotes como se fosse um só e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço, visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, até mesmo porque a existência de mais de uma empresa contratada por lote poderia trazer uma série de transtornos quanto à padronização da confecção e cor das peças que compõem os uniformes, causando divergências de qualidade e quantidade e, conseqüentemente, atrasos e prejuízos à Administração Pública.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

Espera-se com esta contratação que os estudantes das escolas municipais sejam contemplados com uniformes escolares, materiais e acessórios similares de qualidade, promovendo a dignidade da pessoa humana e assegurando-lhes a igualdade de condições na escola, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa e o preparo para o exercício da cidadania, princípios estes que estão previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Quanto à contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no Edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública. Entretanto, o gestor e o fiscal de contratos devem ter ciência do que aborda a Instrução Normativa SCI n.º 03, que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos, e o Decreto n.º 4.874, de 31 janeiro de 2023, que regulamenta a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



gestão dos contratos (*vide* art. 92, inciso XVIII).

10.2. O órgão demandante indica os seguintes servidores públicos para atuarem como gestor e fiscal do contrato relativo ao objeto tratado neste ETP:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SERVIDOR</b>
Fiscal de Contratos	NICOLI LIRA DA SILVA
Gestor de Contratos	AUBEGNY ABRANTES FONTES BARBOSA

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a forma eletrônica para esse fim.

10.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.9. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



10.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

10.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.20. Por fim, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que as demais etapas do processo licitatório sejam cumpridas conforme a legalidade.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Não existem, tendo em vista que todas as licitações atinentes ao órgão demandante tiveram seus prazos de validade atingidos. Portanto, nenhuma está vigente.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS**

Dispensa-se a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas, tendo em vista que, pela própria natureza do objeto da contratação pretendida, verifica-se que a Administração Pública não possui controle sobre a composição e produção dos produtos discriminados, tampouco previsão de alternativa ambientalmente sustentável no mercado local e regional.

Além disso, os produtos discriminados possuem ótimas qualidades de durabilidade e economia, de maneira que o custo-benefício favorece a sua reutilização, evitando, assim, que sejam feitas sucessivas e rápidas contratações com o mesmo objeto.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes deste ETP e seu anexo, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declara-se que a melhor alternativa para solucionar a necessidade de oferecer uniformes escolares, materiais e acessórios similares de qualidade para os alunos matriculados nas escolas municipais de Marizópolis – PB é a contratação de uma única empresa especializada no ramo têxtil e calçadista para fornecimento do objeto pretendido, separado em Lote 1 (uniformes escolares), Lote 2 (tênis escolares) e Lote 3 (necessaires e copos), a serem fornecidos em remessa única.

Marizópolis – PB, em 02 de fevereiro de 2024.

**PATRÍCIO HENRIQUE DE VASCONCELOS**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO